



ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA EXTENSÃO RURAL DE GOIÁS.
Rua Jornalista Geraldo Vale n.º 344 S. Universitário CEP.74610-060 Telefax-(62) 3091-5794 - Goiânia-Goiás

**REGULAMENTO GERAL DAS ELEIÇÕES DOS MEMBROS DA
DIRETORIA EXECUTIVA COLEGIADA e CONSELHO FISCAL DA ASSERGO
TRIÊNIO 2022 / 2024.**

A Comissão Eleitoral da ASSERGO, designada pela Portaria nº 002/2021 da Diretoria Executiva da Associação dos Servidores da Extensão Rural de Goiás-ASSERGO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o CAPÍTULO I: Função da Comissão do Processo Eleitoral, Artigos 62 a 65 do Estatuto Social Consolidado da Associação dos Servidores da Extensão Rural de Goiás (ASSERGO),

RESOLVE:

Instituir o presente Regulamento das Eleições para Diretoria Executiva Colegiada e Membros do Conselho Fiscal para Triênio 2022/2024, a realizar **15 de dezembro de 2021**, por meio eletrônico, na Capital e Interior do Estado de Goiás, que se regerá pelos seguintes capítulos:

**CAPÍTULO I
DOS CARGOS ELETIVOS**

Art. 1º Serão eleitos para o Triênio 2022 / 2024, a Diretoria Executiva Colegiada e Conselho Fiscal:

I - Diretoria Executiva Colegiada

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Secretário (a) Geral
- d) Diretor (a) Administrativo e Financeiro
- e) Diretor (a) Social e Cultural
- f) Diretor (a) de Esporte e Lazer

Juliano

[Handwritten signature]



g) Diretor (a) de Aposentados

II - Conselho Fiscal

a) Três Conselheiros (as) Fiscais Efetivos

b) Três Conselheiros (as) Fiscais Suplentes

**CAPÍTULO II
DOS CANDIDATOS**

Art. 2º – Poderão candidatar-se aos cargos da Diretoria Executiva Colegiada e do Conselho Fiscal, os associados que cumprirem as exigências constantes do Art. 38, CAPÍTULO IV, DOS IMPEDIMENTOS e do Art. 61, TÍTULO XIII, DO PROCESSO ELEITORAL, do Estatuto Social Consolidado da Associação dos Servidores da Extensão Rural de Goiás (ASSERGO).

Art. 3º – Não podem fazer parte da Diretoria Executiva Colegiada e Conselho Fiscal:

I – Os associados enquadrados no Art. 38 § 1º, § 9º a 11º e Art. 54, do Estatuto Consolidado da Associação dos Servidores da Extensão Rural de Goiás (ASSERGO), conforme a seguir:

(...) § 1º - Não podem fazer parte da Diretoria Executiva Colegiada e do Conselho Fiscal da ASSERGO, os parentes entre si até o 2º (segundo) grau, em linha reta, ascendentes até o 1º (primeiro) grau (Pai), descendentes até 1º (primeiro) grau (Filho), colateral até o 2º (segundo) grau (Irmão), colateral até o 3º (terceiro) grau (Tios, Sobrinhos), o cônjuge ou companheira (a), e nem os que tenham exercido nos últimos 06 (seis) meses, cargo público eletivo”.

(...) § 5º - Os associados não podem exercer cumulativamente cargos na Diretoria Executiva Colegiada e no Conselho fiscal”.

(...) § 9º - Os associados que tenham vínculo empregatício com a Associação dos Servidores da Extensão Rural de Goiás (ASSERGO), não podem compor a Diretoria Executiva Colegiada”.

(...) § 10º - Os associados que não tenha no mínimo 06 (seis) meses de associado não, não pode compor a Diretoria Executiva Colegiada da Associação dos Servidores da Extensão Rural de Goiás – ASSERGO”.



(...) § 11º - Os associados contribuintes temporários do que trata o inciso IV tem direitos a voz e voto nas Assembleias Gerais, mas não poderão ser voltados para ocupar cargos na diretoria Executiva Colegiada e, os associados simpatizantes do que trata o inciso V não tem direito a voz e voto nas Assembleias Gerais e, não poderão ser votados para ocupar cargo na Diretoria Executiva colegiada, os incisos, são os contidos no Art. 5º deste Estatuto".

(...) § 1º - Não poderá fazer parte do Conselho fiscal da Associação dos Servidores da Extensão Rural de Goiás (ASSERGO) os parentes entre si até o 2º (segundo) grau, em linha reta, ascendentes até o 1º (primeiro) grau (Pai), descendentes até 1º (primeiro) grau (Filho), colateral até o 2º (segundo) grau (Irmão), colateral até o 3º (terceiro) grau (Tios, Sobrinhos), o cônjuge ou companheiro (a) "

(...) § 2º - Os Conselheiros Fiscais não podem exercer cumulativamente cargos no Conselho Fiscal e na Diretoria Executiva Colegiada da Associação".

(...) § 6º - Os membros do Conselho Fiscal a que vierem concorrer à reeleição para este conselho, deverão renunciar seus cargos 10 (dez) dias antes da publicação do edital da eleição".

(...) § 7º - Os associados que tenham vínculo empregatício com a Associação dos Servidores da Extensão rural de Goiás (ASSERGO), não podem compor no Conselho Fiscal da Associação".

(...) § 8º - Os associados que não tenha no mínimo 06 (seis) meses de associado não pode compor o Conselho Fiscal da Associação dos Servidores da Extensão Rural de Goiás (ASSERGO) ".

(...) § 9º - Os associados contribuintes temporários do que trata o inciso IV tem direitos a voz e voto nas Assembleias Gerais, mas não poderão ser voltados para ocupar cargos no Conselho Fiscal, os associados simpatizantes do que trata o inciso V não tem direito a voz e voto nas Assembleias Gerais e, não poderão ser votados para ocupar cargo no Conselho Fiscal, os incisos, são os contidos no Art. 5º deste Estatuto".

II - Serão ainda, Inelegíveis, os associados que não atenderem o Art. 61, inciso V, do Estatuto Consolidado da Associação dos Servidores da Extensão Rural de Goiás (ASSERGO), ou seja:

- a) que tenham contas não foram totalmente aprovadas, em função de exercício em cargo de administração na Associação;
- b) que houver lesado o patrimônio de qualquer entidade;
- c) condenado criminalmente e que ainda não tenha sido reabilitado;
- d) tenha má conduta comprovada por antecedentes criminais;

Juliano



e) tenha cumprido pena de suspensão no período de 06 (seis) meses anterior à data da eleição;

Art. 4º O responsável pela chapa concorrente deverá apresentar oficialmente à Comissão Eleitoral na data de inscrição, o nome do fiscal que atuará junto a mesa receptora de votos.

Art. 5º É facultada a reeleição de associados, a cargos da Diretoria Executiva Colegiada e Conselho Fiscal, desde que apresentem renúncia de cargos ocupados até 10 (dez) dias antes da publicação do Edital das Eleições da Diretoria Executiva Colegiada e Conselho Fiscal da ASSERGO e a Comissão Eleitoral, conforme Art. 38 § 7º e Art. 54 § 6º do Estatuto.

Art. 6º A duração do mandato dos eleitos para os cargos na Diretoria Executiva Colegiada e Conselho Fiscal do Triênio 01/01/2022 a 31/12/2024, será de **03 (três) anos** (artigo 37 – Caput do Estatuto).

CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º As inscrições das chapas para concorrer às eleições, triênio 2022 a 2014, podem ser feitas impreterivelmente, até o dia 24 de novembro de 2021, no horário das 8:00 às 17:00, de acordo com o Edital 001/2021, de 13/10/2021.

§ 1º Só serão aceitas inscrições de chapas cujos candidatos estejam aptos a se candidatar (Art. 38. Art. 61), conforme o Estatuto Social Consolidado da Associação dos Servidores da Extensão Rural de Goiás (ASSERGO);

§ 2º Os candidatos a qualquer cargo eletivo da Diretoria Executiva Colegiada farão suas inscrições por chapa completa através de um requerimento à COMISSÃO ELEITORAL, em duas vias, até o dia 24 de novembro de 2021, cujo requerimento deve ser assinado pelo (a) candidato (a) ao Cargo de Presidente, sendo que a primeira via é destinada a Comissão Eleitoral e a segunda devolvida ao candidato



ao Cargo de Presidente da chapa, com assinatura de recebimento, onde deve ser colocado o dia, horário, mês e ano, da inscrição, no ato do recebimento da inscrição.

§ 3º Os candidatos a cargo de **Conselho Fiscal** farão as suas inscrições individualmente, através de requerimento encaminhado à Comissão Eleitoral, **em duas vias, até o dia 24 de novembro de 2021**, sendo que a primeira via é destinada a Comissão Eleitoral e a segunda devolvida aos candidatos ao conselho, com assinatura de recebimento, onde deve ser colocado o dia, horário, mês e ano, da inscrição, no ato do recebimento da inscrição, onde irão concorrer a 6 (seis) vagas, sendo 3 (três) para cargo efetivo e 3 (três) para cargo de suplentes;

Art. 8º As inscrições da chapa para Diretoria Executiva Colegiada e/ou de cargos de Conselho Fiscal poderão ser entregues diretamente à Comissão Eleitoral (Sede da Emater) e/ou na sede da Associação, cabendo aos servidores da ASSERGO que receber a inscrição, verificar se chapa está completa com nome de todos os integrantes da Diretoria (sem nome de candidatos a Conselho Fiscal), colocar assinatura de recebimento com dia, horário, mês e ano do recebimento, e encaminhar inscrição à Comissão Eleitoral, que posteriormente irá encaminhar uma via de recebimento ao Presidente da chapa inscrita.

Art. 9º O nome dos candidatos ao cargo de Conselho Fiscal (Art. 52 do estatuto) e nomes dos candidatos aos cargos da Diretoria Executiva Colegiada, nos termos dos Artigos 36, 37, do Estatuto Social Consolidado da Associação dos Servidores da Extensão Rural de Goiás - ASSERGO, serão registrados pela Comissão Eleitoral, designada pela Portaria nº 002/2021, de 04 de outubro de 2021, até 20 (vinte) dias, contínuos, antes das eleições, por ordem de recebimento da inscrição.

§ 1º Cabe à Comissão Eleitoral verificar se os candidatos estão em pleno gozo de seus direitos sociais e deveres estatutários (Inciso IV do Art. 64, do Estatuto), se existem candidatos sujeitos a incompatibilidades previstas nos § 1º, 6º, 11º, do Art. 38 e § 1º, 2º e 9º, do Art. 54, para proceder os registros e/ou impugnação das candidaturas, se for o caso;



ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA EXTENSÃO RURAL DE GOIÁS.
Rua Jornalista Geraldo Vale n.º 344 S. Universitário CEP.74610-060 Telefax-(62) 3091-5794 - Goiânia-Goiás

§ 2º o registro das chapas concorrentes independe do registro do Conselho Fiscal, uma vez que, os registros dos candidatos ao Conselho Fiscal são feitos individualmente, de forma independente.

Art. 10º A homologação das candidaturas inscritas, será feita pela Comissão Eleitoral, após verificar se os candidatos estão em pleno gozo de seus direitos sociais e deveres estatutários, cujo documento de homologação será afixado no quadro de avisos da Sede, da ASSERGO, publicada nos grupos WhatsApp da ASSERGO e Agência, bem como, encaminhada via e-mail à todas as Unidades Regionais e Estações Experimentais, via e-mail.

Art. 11º Na eventualidade de pretensos candidatos não preencherem os requisitos previstos no art. 2º, deste regulamento, ou se os nº de candidatos inscritos forem insuficientes, caberá a esta Comissão Eleitoral proceder a seleção entre os associados interessados que atendam as condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades previstas no Estatuto, realizar as eleições, proclamar os resultados e dar posse aos eleitos – art. 63 do Estatuto Consolidado da ASSERGO.

CAPÍTULO IV DOS ELEITORES

Art. 12º Serão aptos a votar sócios quites com sua contribuição mensal da ASSERGO e em pleno gozo de seus direitos, constantes da relação nominal fornecida pela secretaria da ASSERGO.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 13º As eleições da Diretoria Executiva Colegiada e do Conselho Fiscal serão realizadas em Assembleia Geral Ordinária, convocada pelo Presidente da Associação, conforme o Edital nº 001/2021, de 13 de outubro de 2021.

Helopes



ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA EXTENSÃO RURAL DE GOIÁS.
Rua Jornalista Geraldo Vale n.º 344 S. Universitário CEP.74610-060 Telefax-(62) 3091-5794 - Goiânia-Goiás

§ 1º A coleta dos votos das eleições para escolha dos ocupantes aos cargos da Diretoria Executiva Colegiada e do Conselho Fiscal, será realizada **por meio eletrônico (inciso II, Art. 61 do estatuto), no dia 15 de dezembro de 2021, iniciando-se as 8 horas e encerrando-se impreterivelmente às 17 h (horário de Brasília).**

§ 2º As chapas dos Candidatos à Diretoria Executiva Colegiada e/ou candidatos independentes do Conselho Fiscal, serão registradas, pela ordem de recebimento de inscrição, conforme Art. 64 Inciso IV do Estatuto Consolidado da ASSERGO.

§ 3º As eleições serão por voto direto secreto, não sendo permitido voto por procuração e far-se-ão por chapa completa. Cada eleitor votará em uma só chapa para os cargos da Diretoria Executiva e até 06 (seis) candidatos para membro do Conselho Fiscal.

§ 4º A Comissão eleitoral disponibilizará na sede da ASSERGO, **no dia 15 de dezembro de 2021, computadores com acesso à internet, no horário das 8h às 17h,** para os associados que tiverem dificuldade de acesso ao sistema eleitoral.

Art. 14º – Não se efetivando nas épocas devidas as eleições para a Diretoria Executiva Colegiada e para o Conselho Fiscal, por motivo de força maior, o mandato da Diretoria Executiva Colegiada ou do Conselho Fiscal considera-se automaticamente prorrogado por até 60 (sessenta) dias, prazo para ser efetivado o processo eleitoral, com a proclamação e posse dos eleitos. (Artigo 68 do Estatuto).

Art. 15º O associado para voltar deve:

- a) acessar o site da ASSERGO, através do endereço www.assergo.org.br de qualquer lugar que tenha acesso a internet e entrar sua página principal;
- b) Clicar no ícone eleições ASSERGO 2021, constante da página principal, localizado do lado direito da tela;



c) Entrar com o número de seu CPF, onde o sistema fornecerá a senha para o e-mail do associado, previamente cadastrado, enviando a senha correspondente para a votação na Assembleia.

d) Colocar senha gerada pelo sistema no login para ter acesso a cédula de votação;

e) Votar primeiro para Diretoria Executiva Colegiada, escolhendo a chapa desejada e clicar em votar;

f) Escolher 6 nomes para o cargo de Conselho Fiscal e clicar em votar.

CAPÍTULO VI DA APURAÇÃO

Art. 16º Terminada a votação no sistema eletrônico automático de votação as 17 horas do dia 15 de dezembro de 2021, iniciar-se-á, o processo de apuração pela comissão eleitoral, lavrando-se ao final a respectiva Ata.

§ 1º Além da Comissão Eleitoral, apenas um Fiscal de cada chapa, previamente inscrito, poderão permanecer junto à mesa de apuração Eleitoral, bem como, o técnico responsável pelo sistema eletrônico de votos.

Art. 17º Considerar-se à eleita, a chapa que obtiver maioria simples dos votos dos associados presentes às eleições (inciso VIII do Art. 61 - do Processo Eleitoral).

§ 1º em caso de empate na eleição para Diretoria Executiva Colegiada, da associação, considera-se eleita a Chapa cujo candidato a Presidente for associado a mais tempo, persistindo o empate será eleito o candidato a Presidente mais idoso (inciso IX, do Art. 61 do estatuto).

Art. 18º Comissão Eleitoral, proclamará os eleitos, de acordo com Art. 70 do Estatuto.

Art. 19º Por um prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do resultado da eleição, caberá recurso à Comissão Eleitoral por parte de qualquer



ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA EXTENSÃO RURAL DE GOIÁS.
Rua Jornalista Geraldo Vale n.º 344 S. Universitário CEP.74610-060 Telefax-(62) 3091-5794 - Goiânia-Goiás

candidato ou seu representante legal, desde que por escrito (Inciso I, do Art. 71, do Estatuto).

CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20º A Presidente da Comissão Eleitoral, após receber o recurso, tem o prazo de 03 (três) dias consecutivos e improrrogáveis para apresentar o relatório do julgamento. (Art. 71, Inciso III, do Estatuto).

Art. 21º Os candidatos eleitos serão empossados no mês de janeiro de 2022, em solenidade presidida pela Comissão Eleitoral, com a participação da Diretoria Executiva Colegiada, cujo mandato se encerra, a qual assinará o termo de Posse juntamente com os Candidatos Eleitos.

Art. 22º A Comissão eleitoral, poderá elaborar e divulgar instruções gerais sobre o processo eleitoral, para facilitar o processo eleitoral.

Art. 23º Os casos omissos neste regulamento, serão solucionados pela Comissão Eleitoral.

Goiânia, 17 de novembro de 2021.

Comissão Eleitoral


Ivana Lopes Ribeiro Lira

Presidente


Marlene Sônia de Araújo

Secretária


Darcy Gonçalves Campos Filho

Membro